



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

06 MAR. 2017

Ofício G.P. nº. 00150/2017

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de _____

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Edmilson Marcelo Afonso
Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 16/2017

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 16/2017, o nobre Vereador Paulo Pereira Filho requer informações sobre obstrução de vielas sanitárias obstrução de vielas sanitárias.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1. Não.
2. A Administração pública compete fiscalizar o dispostos em Leis Municipais.
A responsabilidade do proprietário é cumprir as Leis.
A responsabilidade da concessionária SABESP é cumprir as cláusulas contratuais.
3. Os casos denunciados foram vistoriados e notificados, quando constatados irregularidades que ferem o Código de Obras (Lei 34/11).
Compete ao proprietário a responsabilidade em deixar o recuo destinada a viela sanitária livre (art. 54 da LC 34/11).
4. A Fiscalização de Obras tem a competência de fiscalizar e Notificar o proprietário, que é o responsável em manter a viela sanitária livre, conforme prevê os arts. 53 e 54 da LC 34/11.
5. A legislação em vigor não vislumbra tal situação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Perugini
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 02-MAR-2017-16:08:00/2017-1/2